



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

QUESTIONAMENTO Nº 01 – FASE 3 ENGENHARIA

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2016

Senhores,

Em resposta ao questionamento da Empresa **FASE 3 ENGENHARIA** ora representada pela Sra. Jânia, em relação ao item 3.3.3. do Edital da Concorrência Pública nº 03/2016, temos a esclarecer que em contato com a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, com o Engenheiro Eletricista Alexandre, este nos informou que em relação ao apontamento devemos levar em consideração alguns pontos a serem analisados para esclarecer as dúvidas e argumentações solicitadas.

Resolução 114 no artigo 18 "A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra supre a necessidade de visita técnica."

De acordo com a argumentação descrita pela supracitada empresa, realmente não é necessário a Visita Técnica caso a mesma nos envie a declaração de que possui conhecimento de todos os locais a serem vistoriados (Ref.: Resolução n.º 114, art. 18, CNJ).

Porém, é de extrema importância esclarecer que a exigência de Visita Técnica em termos de Contratação Pública se torna necessária por ser um mecanismo de cautela que tem como objetivo evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato.

Desta forma a recomendação da Secretaria de Obras Públicas é a de que a empresa envie um representante para a Visita Técnica.

Ademais, acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Egrégio Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto".

A realização de visita técnica no presente caso, se mostra necessária, na medida em que não se poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça baixou referida Resolução no âmbito de sua competência para atuar na obras do Poder Judiciário.

Muito embora a **Administração Pública Municipal** órgão do Poder Executivo não esteja vinculada às diretrizes impostas por àquele Conselho, entendemos, a título de ampliar o universo de competidores no certame e ao intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, alterar o item nº 3.3. do edital, que passará a vigorar acrescido da seguinte cláusula:

3.3.3. Declaração de visita técnica FACULTATIVA fornecido pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, afirmando que a empresa **visitou os locais em que serão avaliadas as instalações elétricas** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, pois após a conclusão do certame licitatório não será admitida qualquer argumentação de desconhecimento ou ignorância das etapas a serem cumpridas, do memorial, e demais informações. Nesta ocasião, será fornecido o "Atestado de Visita", nos termos do **ANEXO VII**.

3.3.4. A visita ÀS UNIDADES deverá ser agendada previamente, junto a Secretaria de Obras Públicas e Serviço Urbano, pelo telefone (12) 3674-2112 com o Engenheiro eletricista Sr. Alexandre.

3.3.5. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração, sob pena de **INABILITAÇÃO**, em que conste a responsabilidade da Empresa Contratada em caso de ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Nesse sentido, novamente citamos Acórdão n.º 3459/2012-Plenário do Egrégio TCU:

"4. Na hipótese de visita técnica facultativa, a Administração deve inserir no edital da licitação cláusula que explicita ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria.

Considerando que esta alteração não irá interferir na formulação de propostas, pois poderá ser atendida sem maiores dificuldades pelos licitantes, com fundamento na parte final do § 4º do art. 21, permanece inalterada a data para recebimento dos envelopes da referida licitação.

Para conhecimento de todos, vai a presente publicada no sítio eletrônico www.tremembe.sp.gov.br – Link: Licitações/ Concorrência Pública.

Tremembé, 02 de junho de 2016.

Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos